



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 06 a 13/07/2001

Divisão de Expediente

LEI Nº 1725

Súmula : Altera o art. 1º da Lei nº 1202/93, inciso IV e inciso VI, e cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável , cuja sigla é SEPLADES, ficando extintas a Assessoria de Planejamento e a Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Fica regulamentada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável para desempenhar o planejamento do município e as políticas voltadas às potencialidades econômicas, com ênfase na implementação de apoio à indústria comércio, serviços e turismo, tendo as seguintes atribuições :

- I. Diagnosticar e formar um banco de dados estatísticos, para o desenvolvimento de ações transformadoras da realidade sócio econômica de Irati;
- II. Viabilizar projetos técnicos, recursos tecnológicos e financeiros para a execução de programas e projetos;
- III. Articular intersetorialmente políticas públicas para o enfrentamento de problemas detectados;
- IV. Assessorar diretamente o chefe do executivo, para a tomada de decisões, voltadas ao crescimento econômico e social de Irati;



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

- V. Avaliar resultados de melhorias de qualidade de vida da população, através de indicadores quantitativos e qualitativos;
- VI. Elaborar Plano Bi-anual de ações e metas;
- VII. Apoiar a criação e o desenvolvimento do Banco da Família;
- VIII. Criar e apoiar as atividades do Centro de Formação e Capacitação do Trabalhador e Tecnologia – CEFORTEC;
- IX. Apoiar e integrar institucionalmente segmentos das indústrias;
- X. Reativar e fomentar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- XI. Reativar e fomentar as atividades do Conselho Municipal do Trabalho;
- XII. Reativar e fomentar as atividades do Conselho Municipal do Turismo;
- XIII. Envidar esforços para a implantação e crescimento do parque industrial do município;
- XIV. Realizar ações de integração/cooperação com o segmento industrial, visando à melhoria da produção e a competitividade de mercado;
- XV. Realizar encontros temáticos/ seminários;
- XVI. Promover reuniões/ contatos com empresários e ou organismos internacionais, nacionais e estaduais de representação e ou financiadores dos diversos segmentos econômicos;
- XVII. Instituir banco de dados e fontes de financiamento;
- XVIII. Apoiar o relacionamento institucional com o segmento do comércio e serviços;
- XIX. Realizar ações em parceria com as organizações dos setores: industriais, comerciais, serviços e turismo;



Prefeitura Municipal de IRATI

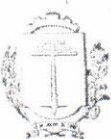
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

- XX. Implementar ações de qualificação de mão de obras e gerenciamento dos setores;
- XXI. Realizar ações de proteção ao comércio e serviços local;
- XXII. Implementar ações voltadas ao incremento do Turismo em Irati;
- XXIII. Elaborar o plano municipal de turismo;
- XXIV. Promover cursos para qualificação de agentes e ou trabalhadores na área;
- XXV. Incentivar empreendimentos existentes e novos para o turismo;
- XXVI. Criar programas de informação ao turista;
- XXVII. Realizar outras atividades pertinentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável será dirigida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, na forma da Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, tem a seguinte estrutura organizacional :

- I. Assessor de Planejamento;
- II. Assessoria Especial de Gabinete;
- III. Grupo de Planejamento Estratégico Intersetorial;
- IV. Coordenadoria da Mulher Trabalhadora;
- V. Coordenadoria de Relações da Indústria;
- VI. Coordenadoria de Relações do Comércio e Serviços;
- VII. Coordenadoria de Ações para o Desenvolvimento do Turismo.



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000
 Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474
 www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 5º - As atribuições, competências, deveres e responsabilidades do Secretário e dos Diretores de Departamento, bem como dos respectivos órgãos, estarão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, criando unidades de nível inferior, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o orçamento da Assessoria de Planejamento num total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais) e da Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo, num valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), conforme lei nº 1665 de 19 de dezembro de 2000, para a Secretaria ora criada, conforme despesas orçamentárias abaixo :

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Pavilhão de Exp. Industrial	
Obras e Instalações- Acréscimo Patrimonial	20.000,00
Incubadoras Industriais	
Obras e Instalações- Acréscimo Patrimonial	20.000,00
Implantação Parque Industrial	
Obras e Instalações	5.000,00
Berçário da Industria	
Obras e Instalações	5.000,00
Barracões para Industria	
Obras e Instalações	245.100,00
Atividades da Seplades	
Vencimentos e Vantagens fixas	128.700,00
Diárias	3.200,00
Outras Despesas Variáveis	15.600,00
Material de Consumo	55.000,00
Outros Serviços e Encargos	75.900,00
Equipamentos e Material Permanente	22.600,00
Centro Vendas Produtos de Irati	
Obras e Instalações	3.900,00
TOTAL GERAL	600.000,00



Prefeitura Municipal de IRATI

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - Irati-Pr. - 84.500-000

Fone (42) 423-1118 - Fax: 423-2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, modificando o item 3 do inc. VI do art. 1º da Lei Municipal nº 1202/93, passando a constar Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável e revogando os arts. 1º, inc. IV, item 1, art. 6º e art. 10 da Lei Municipal nº 1202/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de junho de 2001.



Antonio Toti Colaço Vaz

Prefeito Municipal